

PUBLICADO
Extrema, 16 / 10 / 2025

DECRETO Nº. 4.993

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece normas gerais de organização e segurança durante as festividades da 38ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Extrema – MG, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 38ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a proibição do comércio de ambulantes durante as festividades da 38ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema – MG;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas realizadas em reunião com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), em virtude da 38ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema – MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas, estruturas do tipo “pirâmide de comercialização” e o exercício de atividades por ambulantes na área do evento e em suas imediações, sendo permitida apenas a comercialização em estabelecimentos fixos devidamente credenciados pela organização do evento ou por aqueles que possuam Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento, em situação regular no Município, junto à Vigilância Sanitária (SMS) e à Arrecadação Fazendária Municipal (SMPF).

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades e a apreensão das mercadorias e itens proibidos.

§ 2º - Fica proibido portar coolers, bolsas térmicas, caixas de isopor e similares, bem como quaisquer recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e congêneres, na área pública do evento e em suas imediações.



Art. 2º - O evento não contará com estacionamento exclusivo credenciado para o público em geral.

§ 1º - Poderão ser implantados estacionamentos eventuais, para as empresas regularmente cadastradas no Município, mediante pagamento de Taxas e liberação de Alvará de Funcionamento eventual.

§ 2º - Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos clandestinos, bem como o serviço de guardadores de carros, popularmente conhecido como “flanelinhas”.

Art. 3º - Para operacionalização do trânsito nas imediações do recinto, deverão ser observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Fica interditado o retorno da rotatória da Avenida Nicolau Cesarino, próximo ao estabelecimento comercial denominado “Supermercado Avenida”.

§ 2º - Fica proibido o acesso de ônibus fretados para o evento na Avenida José Marinho Neto, bem como na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, a partir das 19h nos dias de realização do evento.

§ 3º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de ônibus e micro-ônibus, a Rua José de Oliveira Pinto, em frente ao Terminal Rodoviário Municipal.

§ 4º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de taxi, mototáxi, motoristas de aplicativos e motocicletas particulares, o estacionamento externo do Parque de Eventos, localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto.

§ 5º - Ficam interditadas as vias de acesso compreendidas entre o cruzamento da Rua Gonçalves Dias com a Avenida Antonio Saes Peres até as intermediações do Parque Municipal de Eventos.



§ 6º - Ficam interditadas as vias de acesso localizadas no cruzamento da Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto com a Rua Luiz Carlos Cardoso Dias.

§ 7º - As vias interditadas de forma precária poderão receber benfeitorias, como iluminação, visando garantir a segurança do evento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SMPF), por meio da Arrecadação Fazendária Municipal, bem como os órgãos responsáveis pela segurança pública, em todas as esferas, ficam encarregados de dar efetividade às disposições deste Decreto.

Parágrafo único - As autoridades fiscais, observados os preceitos constitucionais e o poder de polícia administrativa, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à fiscalização, em qualquer dia e horário, e, no exercício de suas funções, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos, lavrando termos, autos de fiscalização e de infração, bem como aplicando as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Conforme determinações da autoridade judiciária da Comarca de Extrema, os menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão comparecer ao evento se estiverem acompanhados dos pais/responsável legal, sendo que o descumprimento ensejará a aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único - É proibida a venda ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

Prefeito Municipal